

Art. 13. Serão observadas, no cumprimento do presente Provimento, as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 14. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o Provimento n.º 003/2019-MP/CGMP, de 28 de agosto de 2019, e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Belém, 21 de maio de 2021

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público

**Protocolo: 659045**

**PORTARIA N.º 035/2021-MP/CGMP**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público – art. 17, caput da Lei n.º 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, caput, da Lei Complementar n.º 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 17, I da Lei n.º 8.625/1993 e 37, II e 162 da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006, incumbe à Corregedoria-Geral do Ministério Público realizar correções e inspeções como atribuição fiscalizadora da atividade funcional dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar correções ordinárias nas Promotorias de Justiça em cumprimento ao calendário de correções/inspeções previstas para o corrente ano e, ainda, visando o bom andamento das atribuições legais e institucionais desenvolvidas pelo Ministério Público do Estado do Pará, **RESOLVE**:

I – DESIGNAR a Promotora de Justiça Assessora deste Órgão Correcional, LUZIANA BARATA DANTAS, para auxiliar na realização das atividades correcionais nos Cargos das Promotorias de Justiça de Castanhal, a ocorrer nos dias 24, 25 e 26/05/2021;

II – DESIGNAR o motorista, Raimundo Afonso Pereira, a serviço deste Órgão Correcional, para o deslocamento necessário à Promotoria de Justiça de Castanhal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém-PA, 21 de maio 2021.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

**Protocolo: 659114**

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 44/2021/GAB/MPCM-PA**

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o programa de estágio no âmbito do MPCM-PA, aos termos da Lei nº 11.788/2008;

**RESOLVE**:

Art. 1º - Disponibilizar vagas para realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito do MPCM-PA, exclusivamente para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - O estágio será formalizado mediante celebração de Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o MPCM-PA, a instituição de ensino e o estudante ou seu representante legal.

Art. 3º - As vagas estarão disponíveis nos seguintes quantitativos:

I - 09 (nove) vagas para estudantes do nível superior de graduação;

II - 02 (duas) vagas para cursos de pós-graduação lato-sensu ou stricto-sensu, mestrado ou doutorado, restritos aos cursos de direito e contabilidade.

Art. 4º - Para admissão à realização de estágio no MPCM-PA o estudante deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;

II - estar regularmente matriculado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;

III - ter o curso reconhecido ou autorizado pelo órgão oficial competente;

IV - ter horário escolar compatível com o expediente do MPCM-PA;

V - comprovar o cumprimento de, pelo menos, 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso;

VI - comprovar rendimento escolar com notas não inferiores a 7,0 (sete) ou conceito correspondente;

VII - apresentar laudo médico em original ou cópia autenticada, expedido em prazo não superior a 90 (noventa) dias anteriores à sua apresentação ao MPCM-PA, quando se tratar de portadores de necessidades especiais, devendo constar seu enquadramento na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto n.º 3.298 de 20/12/1999 e suas alterações;

VIII - apresentar os seguintes documentos:

a) cédula de identidade;

b) CPF;

c) comprovante de residência;

d) histórico acadêmico ou escolar emitido pela instituição de ensino;

e) encaminhamento para o estágio da instituição de ensino;

f) comprovante de quitação com as obrigações militares, se estudantes do sexo masculino e maiores de 18 (dezoito) anos;

g) comprovante de quitação com as obrigações eleitorais, se maiores de 18 (dezoito) anos;

h) atestado médico, comprovando aptidão clínica para realização do estágio.

Art. 5º - Ao estagiário será concedido:

I - auxílio-transporte;

II - bolsa-estágio;

III - auxílio-alimentação;

IV - seguro contra acidentes pessoais;

V - recesso, cujo gozo dar-se-á durante as férias escolares, preferencialmente no mês de dezembro, em concomitância com o recesso do MPCM-PA, da seguinte forma:

a) de 30 (trinta) dias, após o decurso de 1 (um) ano;

b) proporcionalmente, se a duração do estágio for inferior a 1 (um)

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio de estudantes do nível superior não será superior a 30 (trinta) horas semanais, devendo ser observado:

I - a compatibilidade da carga horária semanal com o horário escolar do estudante;

II - a obrigatoriedade de redução da carga horária do estágio, nos períodos de avaliações periódicas da instituição de ensino, de acordo com ajustamento do estagiário com a chefia do setor no qual estiver exercendo suas atividades.

Parágrafo único - A redução da carga horária do estágio fica condicionada à apresentação pelo estagiário, do calendário de programação emitido pela instituição de ensino, ao chefe do setor no qual estiver exercendo suas atividades.

Art. 7º - É facultado ao estagiário da graduação optar pela jornada de atividades diárias com 4 (quatro) horas ou 6 (seis) horas, havendo alteração no valor da bolsa estágio.

Parágrafo único - Não haverá prejuízo do pagamento de bolsa-estágio no recesso do estagiário ou no recesso do MPCM-PA.

Art. 8º - A bolsa-estágio mensal será concedida em conformidade com a jornada de atividade em estágio, nos seguintes valores:

I - aos estudantes de nível superior nos cursos de graduação:

a) bolsa-estágio no valor mensal de R\$500,00 (quinhentos reais), por jornada diária de quatro horas (4h) e bolsa estágio no valor mensal de R\$700,00 (setescentos reais), por jornada diária de seis horas (6h);

b) auxílio transporte no valor mensal de R\$80,00 (oitenta reais);

c) auxílio alimentação no valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais).

II - aos estudantes dos cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado:

a) bolsa-estágio no valor mensal de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para os estudantes de curso de pós-graduação, pela jornada de 6 (seis) horas diárias;

b) bolsa-estágio no valor mensal de R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) para os estudantes de curso de mestrado, pela jornada de 6 (seis) horas diárias;

c) bolsa-estágio no valor mensal de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) para os estudantes de curso de doutorado, pela jornada de 6 (seis) horas diárias;

d) auxílio transporte no valor mensal de R\$80,00 (oitenta reais);

e) auxílio alimentação no valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais).

Art. 9º - A vigência do estágio terá o prazo máximo de dois (2) anos.

Art. 10 - É de responsabilidade do Setor de Pessoal:

I - a gestão do programa de estágio;

II - a realização da seleção dos estudantes;

III - a formalização do Termo de Compromisso de estágio;

IV - o acompanhamento da realização das atividades do estagiário;

V - a manutenção do relacionamento do MPCM-PA com a instituição de ensino;

VI - zelar pelo cumprimento das normas legais, das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Compromisso de estágio.

Art. 11 - Compete à Diretoria Administrativa e Financeira a adoção das providências para contratação de seguro contra acidentes pessoais, bem como a elaboração dos termos de convênio ou cooperação.

Art. 12 - Os critérios de seleção dos estudantes, o disciplinamento da supervisão dos estagiários e outros são estabelecidos no termo de compromisso anexo a esta Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 12 de maio de 2021

MARIA INEZ KLAUTAU DE MENDONÇA GUEIROS

Procuradora-Geral do MPCM-PA

**Protocolo: 658685**